



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MINUTA Nº 7388865 - STJPR-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0007287-79.2016.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 7388865

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05 /2022

Termo de Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, para os fins que especificam:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, Doutor Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº 480, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hermes Wichthoff, doravante denominado Município de Mauá da Serra, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Marilândia do Sul - PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com art. 146, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

HW



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

### Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Mauá da Serra:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul - PR a servidora Florinda Lissoti Ferrero, matrícula nº 9901, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer funções compatíveis com a de seu cargo de origem no Fórum da referida Comarca;

II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional da servidora cedida, bem como comunicar eventual substituição do referido agente público;

III - Arcar com a remuneração da servidora cedida, por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VI - Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos da servidora disponibilizada;

VII - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

### Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar a servidora municipal cedida para o exercício de suas funções no Fórum da Comarca de Marilândia do Sul - PR;

II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pela servidora cedida;

III - Controlar a frequência da servidora cedida, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Mauá da Serra - PR;

IV - Comunicar ao Município de Mauá da Serra - PR qualquer irregularidade ou inobservância de normas que a servidora der causa, relativamente às funções que passará a exercer no Fórum da Comarca;

V - Realizar, quando solicitado pelo Município de Mauá da Serra - PR, a avaliação de desempenho da servidora cedida, preenchendo e assinando formulário próprio.

### CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul - PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação da servidora cedida, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único:** A unidade competente do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul/PR, modelo de folha mensal de envio de informação

HW





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

do servidor cedido.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Decreto Judiciário nº 345/2019.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado unilateralmente, ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação na Lei Municipal nº 836/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Mauá da Serra a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a cessão da servidora Florinda Lissoti Ferreiro, matrícula nº 9.901, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, bem como na Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Marilândia do Sul - PR, 10 de março de 2022.

Hw



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

**GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA**

Juiz Diretor do Fórum  
Comarca de Marilândia Sul - PR

**HERMES WICTHOFF**

Prefeito do Município de Mauá da Serra - PR

Testemunhas:

Katiuscia Gato Floriano

CPF: 078.301.239-00

RG: 12.957.725-8

Rafaela de Cortes Rutencaut

CPF: 102.523.659-92

RG: 13134541.2



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FARAONI DE MELLO**, Consultor Jurídico do Poder Judiciário, em 08/03/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ERENIN MAYA YAMAGUCHI**, Consultor Jurídico do Poder Judiciário, em 08/03/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7388865** e o código CRC **0965BEA1**.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

### CONTRATO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS ENTRE MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E INSTITUTO MONTE SINAI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE USUÁRIO, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Mauá da Serra, PR, representado por seu prefeito municipal, HERMES WICHTOFF, e de outro lado, como **CONTRATADO PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, INSTITUTO MONTE SINAI**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, gestora da RPPN Monte Sinai, CNPJ 08.634.745/0001-14, sediado na BR-376, km 302, Mauá da Serra, PR, representado por sua presidente, SORAYA DE ALMEIDA CHRISTOFFOLI, com fundamento na Lei Municipal 853/2021 e no acordo judicial formulado nos processos 0001081-58.2013.8.16.0114 e 0000999-22.2016.8.16.0114, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Marilândia do Sul, acordam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** o PROVEDOR executará ações, atividades, projetos e serviços ambientais na RPPN Monte Sinai e no entorno, conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado ao USUÁRIO e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Ambiental.

§ 1º. No mês de dezembro de cada ano, o PROVEDOR remeterá ao USUÁRIO o Plano de Trabalho e Aplicação que vigorará para o período de janeiro a dezembro do ano subsequente.

§ 2º. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá cumprir as seguintes exigências:

- descrição das ações, atividades, projetos ou serviços a serem executados e metas a serem atingidas;
- previsão de receitas e despesas a serem realizadas;
- forma de execução das ações, atividades, projetos ou serviços e de cumprimento das metas a eles atreladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:** o USUÁRIO pagará mensalmente ao PROVEDOR o valor que resultar da aplicação da fórmula prevista no Anexo Único da Lei Municipal 853/2021:

Valor Líquido do ICMS Ecológico

Valor Bruto do ICMS Geral

(-) Desconto de 20 % (FUNDEB)

(=) ICMS Geral Líquido

(x) Fator Ambiental do Município

(=) ICMS Ecológico Bruto

(-) Desconto de 20 % (5% Educação e 15% Saúde)

(=) ICMS Ecológico Líquido

Repartição do ICMS Ecológico Líquido

50% Município de Mauá da Serra

50% Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN

Repartição para as Unidades de Conservação

Cota das RPPN's (ou 50% do ICMS Ecológico Líquido)

(x) Fator de Participação da RPPN

(=) Valor do Repasse à RPPN





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

§ 1º. O pagamento referente a cada competência mensal será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º. As competências de janeiro, fevereiro e março/2022 serão pagas, excepcionalmente, em 01.04.2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS:** o PROVEDOR apresentará prestação de contas ao USUÁRIO e, se necessário, ao Instituto Água e Terra – IAT.

§ 1º. A prestação de contas de cada exercício será apresentada até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 2º. A prestação de contas será apreciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Ambiental, no prazo máximo de sessenta dias após apresentação, sob pena de aprovação tácita.

§ 3º. As despesas eventualmente glosadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Conselho Ambiental deverão ser apontadas e merecerão as devidas explicações pelo PROVEDOR. Persistindo as glosas, vencida a ampla defesa, inclusive com auxílio de perícia, deverão ser ressarcidas pelo PROVEDOR no prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:** O prazo do presente contrato é inerente ao repasse de ICMS Ecológico ao USUÁRIO, renovando-se automaticamente conforme acima previsto.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO – DIREITOS DO PROVEDOR:** o USUÁRIO fica obrigado a pagar ao PROVEDOR o preço pactuado, na forma e no tempo supra avençados.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DO USUÁRIO:** o USUÁRIO tem o direito de:

- fiscalizar e monitorar as ações, atividades, projetos e serviços ambientais executados na RPPN Monte Sinai, conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pelo PROVEDOR;
- ter acesso amplo e irrestrito à RPPN Monte Sinai e aos dados e custos relativos às ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental executados na unidade de conservação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR:** o PROVEDOR obriga-se a:

- atuar com proficiência e perícia, tomando todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- respeitar a legislação ambiental federal e estadual, bem como as diretrizes, orientações e determinações do Instituto Água e Terra – IAT;
- atender solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Ambiental, que estejam dentro dos projetos aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL:** declara-se a caducidade automática, rescindindo de pleno direito o contrato:

- o descumprimento dos direitos e obrigações previstos neste contrato;
- a cessação dos repasses do ICMS ecológico pelo Estado do Paraná ou a diminuição a valores incompatíveis com a necessidade de manutenção e conservação da Unidade;
- a desaprovação de prestação de contas apresentada pelo PROVEDOR, vencido o disposto no § 3º da cláusula terceira;
- o desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo USUÁRIO;
- a utilização dos recursos pelo PROVEDOR com o objetivo de obter vantagens ou promoção pessoal para os gestores da OSCIP Monte Sinai e/ou os proprietários da RPPN Monte Sinai;f) modificação parcial ou total da RPPN, por sinistro, catástrofe ou outra situação imprevisível, que descaracterize a Unidade de Conservação;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

**CLÁUSULA NONA – FORO:** o foro para qualquer ação oriunda deste contrato é o da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mauá da Serra, 16 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Hermes Wichthoff  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO MONTE SINAI  
Soraya de Almeida Christoffoli  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2  
Nome:  
CPF:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei resolve,

#### TORNAR PÚBLICO

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público veiculado pelo **EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2020**, com resultado publicado pelo **EDITAL nº 001/2020-K**, e homologado pelo **DECRETO Nº 026/2020**, como segue:

NOME	FUNÇÃO
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO II</b>	
ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II
PABLO HENRIQUE FERNANDES MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
JENNIFER TIBURCIO DOS SANTOS TORELI PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - M</b>	
LUIZ FERNANDO MIRANDA MAIA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - M
RICARDO GARCIA LOPES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - M
<b>ATENDENTE DE BERÇARIO</b>	
MAYARA DE OLIVEIRA HOLANDA	ATENDENTE DE BERÇARIO
<b>MOTORISTA</b>	
NILTON APARECIDO CORDEIRO	MOTORISTA

Os candidatos relacionados acima deveram apresentar as seguintes cópia dos documentos:

- \* **Atestado Médico comprovando aptidão física e mental para exercício do cargo.**
- \* **Atestado que está quite com o serviço militar.**
- \* **Qualificação Cadastral no e-Social.**
- \* **Comprovação de que votou na última eleição.**
- \* **Certidão Negativa de antecedentes criminais (fórum) ou cartório.**
- \* **Declaração assinada pelo candidato de nunca ter sido demitido por justa causa no Serviço Público.**
- \* **Declaração de bens ou declaração de Imposto de Renda.**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

- \* Comprovante de endereço.
- \* Fotocópia autenticada de comprovação, referente ao Ensino Fundamental Concluído.
- \* Fotocópia autenticada de comprovação, referente ao Ensino Fundamental Concluído e CNH categoria "D" - Motorista.
- \* Fotocópia autenticada de comprovação, referente ao Ensino Médio Concluído – Agente Administrativo II.
- \* Fotocópias da certidão de nascimento ou casamento, da cédula de identidade, do título de eleitor, do CPF, do PIS-PASEP e da carteira de trabalho.
- \* Fotocópias da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, juntamente com a declaração da unidade escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.
- \* 02 fotos ¾ atuais.

Os candidatos convocados deveram comparecer até o dia 25 de Março de 2022, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

O não comparecimento implicará a perda da vaga.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

*HERMES WICTHOFF*  
Prefeito